



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15040001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE enfrenta a necessidade premente de manter a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em condições adequadas de segurança, funcionalidade e conforto para os usuários e funcionários. Identificou-se a necessidade de contratar serviços especializados para a manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos, de forma a atender às demandas emergentes e programadas de manutenção preventiva e corretiva no edifício. Esta necessidade decorre de análises que mostram que o estado atual das instalações, se não devidamente mantido, pode levar a falhas elétricas e hidráulicas que afetariam negativamente o atendimento oferecido à população e colocariam em risco usuários e trabalhadores do CRAS.

É importante destacar que o CRAS funciona como um espaço de apoio e referência para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços essenciais que abrangem desde o acompanhamento psicossocial até programas de assistência. Portanto, interrupções ou falhas nos sistemas elétricos e hidráulicos podem prejudicar a execução desses serviços, afetando diretamente a missão do centro e o bem-estar da comunidade atendida. Adicionalmente, a manutenção preventiva e corretiva eficaz assegurará a longevidade das instalações, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e substituições não programadas de equipamentos e infraestrutura.

Assim, a contratação destes serviços especializados é essencial para garantir a operacionalidade contínua do CRAS de Jaguaribara/CE, assegurando que o ambiente seja seguro, acessível e acolhedor para todos os usuários e funcionários. Este esforço vai ao encontro dos objetivos estratégicos do município de promover a assistência social de forma eficaz, eficiente e sustentável, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população local.

2. Área requisitante



| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------------|---|
| Fundo Municipal de Assistência Social | MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em Jaguaribara/CE, fundamenta-se na necessidade de escolher uma solução eficiente, duradoura e sustentável. A escolha desta solução deve estar em consonância com critérios e práticas de sustentabilidade, considerando legislações e regulamentações específicas, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a segurança, a funcionalidade e a eficiência dos serviços prestados, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Será exigido dos licitantes expertise comprovada em serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos em ambientes similares ao CRAS. Os serviços deverão minimizar interrupções das atividades e garantir a segurança de usuários e trabalhadores. A equipe técnica deverá ser qualificada e possuir certificação nas áreas elétrica e hidráulica.
- **Requisitos Legais:** Os licitantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Devem seguir rigorosamente todas as normas técnicas brasileiras pertinentes, incluindo a NR-10 para serviços em instalações elétricas e a NR-35 para trabalhos em altura, quando aplicável.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deverá ser dada preferência a soluções que propiciem economia de água e energia, assim como a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental. A gestão dos resíduos gerados durante as manutenções deverá seguir os princípios da sustentabilidade, promovendo a reciclagem e a disposição adequada dos materiais.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços devem incluir garantia mínima de 90 dias após a execução. As propostas deverão detalhar todos os custos associados, incluindo deslocamento, materiais e mão de obra. Os licitantes devem apresentar um plano de trabalho que minimize o impacto no funcionamento diário do CRAS e garanta a conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para atender à necessidade de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no CRAS de Jaguaribara/CE. Deve-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, para não restringir a competitividade do processo licitatório. A futura contratação deverá focar na eficácia dos serviços, garantindo a segurança, a sustentabilidade e a continuidade das atividades do CRAS, promovendo, assim, o bem-estar dos usuários e dos servidores envolvidos.



4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRÁS, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, realizou-se um levantamento de mercado abrangendo as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados nas áreas de serviços elétricos e hidráulicos;
- Contratação de empresa terceirizada que ofereça um serviço integrado de manutenção, abrangendo tanto a parte elétrica quanto hidráulica;
- Formas alternativas de contratação, como contratos de performance onde o pagamento está atrelado à entrega dos resultados, garantindo um serviço de qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Após uma análise criteriosa das soluções apresentadas, ponderando sobre a eficiência, custo-benefício, qualidade do serviço e capacidade de atendimento contínuo e emergencial, a solução mais adequada para atender às necessidades de contratação do CRÁS em Jaguaribara/CE é a contratação de uma empresa terceirizada especializada. Esta opção apresenta-se como a mais vantajosa por diversos motivos:

- Permite o acesso a uma gama extensa de especialistas nas áreas de elétrica e hidráulica sob demanda, sem a necessidade de contratos individuais para cada tipo de serviço.
- Garante uma cobertura de serviços mais ampla, incluindo a possibilidade de atendimento emergencial, essencial para a manutenção de serviços públicos com a natureza do CRÁS.
- Oferece melhor relação custo-benefício ao concentrar diversos serviços sob o escopo de um único contrato, possibilitando também melhores condições de negociação e flexibilidade nas contratações.
- Facilita a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, por haver um único ponto de contato e responsabilidade.

Considerando as características específicas do CRÁS em Jaguaribara, os requisitos de segurança, acessibilidade e sustentabilidade que devem ser observados e a complexidade inerente aos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos, a contratação de uma empresa terceirizada especializada apresenta-se não apenas como a solução mais adequada, mas também como a que melhor alinha as expectativas de agilidade, qualidade e eficiência exigidas pelo interesse público.



5. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas a fim de promover a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui a contratação do serviço de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos como a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado em Jaguaribara/CE.

Esta solução é determinada como a mais adequada por diversas razões:

1. **Análise Detalhada das Necessidades:** A descrição detalhada das necessidades do CRAS, que inclui manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos, foi realizada em alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência destacados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Isto permitiu identificar a solução que melhor se adequa às peculiaridades do local, garantindo o bem-estar dos usuários e funcionários.
2. **Análise de Mercado:** Conforme determina o Art. 18, Seção V da Lei 14.133/2021, um levantamento de mercado foi realizado para assegurar que a solução escolhida corresponde à melhor opção disponível, em termos de eficácia, custo-benefício e adequação às necessidades específicas do CRAS. Este levantamento incluiu a análise de diferentes prestadores de serviço, avaliando-se a qualidade, o custo, a sustentabilidade das práticas e a capacidade de atendimento aos exigentes padrões de segurança e acessibilidade.
3. **Economicidade:** A solução proposta demonstra a devida observância ao princípio da economicidade (Art. 5º), proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante a otimização dos procedimentos de manutenção e reparos, a prevenção de desperdícios e a garantia de uma infraestrutura funcional e segura no CRAS, sem prejuízos às atividades cotidianas do centro.
4. **Solução Sustentável:** Alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a escolha dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos considerou não apenas a eficiência energética e a minimização de impactos ambientais durante sua execução, mas também a sustentabilidade a longo prazo das instalações do CRAS.
5. **Competitividade e Inovação:** Em atendimento ao inciso IV do Art. 11, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, a solução adotada propõe métodos inovadores de manutenção que ampliam a vida útil dos sistemas elétricos e hidráulicos, representando um avanço significativo na gestão de infraestruturas públicas e promovendo um ambiente de maior competitividade entre os fornecedores, fazendo com que a qualidade e o custo das soluções disponibilizadas ao CRAS estejam em constante melhoria.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos constitui a escolha mais adequada, considerando as premissas



de maximização da eficácia operacional e financeira, alinhamento com as diretrizes de políticas públicas e aderência aos objetivos estratégicos do município de Jaguaribara/CE, promovendo o atendimento efetivo e eficaz às necessidades do CRAS.

A concordância desta solução com a Lei 14.133/2021 reforça o posicionamento de que a contratação é não só a mais adequada, mas também a mais estrategicamente responsável para o município, levando em consideração uma análise holística e detalhada dos requisitos técnicos, econômicos e legais.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|--|---------|---------|
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS | 400,000 | Serviço |
| Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência. | | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS | 360,000 | Serviço |
| Especificação: serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, bem como retirada de pequenos vazamentos, substituição de torneiras, conexões, e ampliação simples de rede de água de até 2m com material, deslocamento e demais insumos inclusos no órgão requisitante com especificações do termo de referência. | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---|--|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS | 400,000 | Serviço | 72,83 | 29.132,00 |
| Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência. | | | | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS | 360,000 | Serviço | 83,00 | 29.880,00 |
| Especificação: serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, bem como retirada de pequenos vazamentos, substituição de torneiras, conexões, e ampliação simples de rede de água de até 2m com material, deslocamento e demais insumos inclusos no órgão requisitante com especificações do termo de referência. | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.012,00 (cinquenta e nove mil e doze reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



A análise detalhada referente à decisão pelo parcelamento da solução para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRÁS, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, está apoiada na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do parcelamento como uma estratégia para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A prestação dos serviços em questão é tecnicamente divisível, permitindo sua execução em partes distintas sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Esta divisibilidade permite a alocação eficiente de recursos, garantindo a manutenção contínua e evitando interrupções nas atividades do CRÁS.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indica que o parcelamento é viável e não compromete a qualidade e eficácia dos resultados. Além disso, permite uma gestão mais eficaz dos custos associados a cada serviço, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considerou cuidadosamente a economia de escala. Constatou-se que a divisão não resulta em um aumento proporcional dos custos. Pelo contrário, promove uma gestão orçamentária mais eficiente, evitando despesas desnecessárias e permitindo um controle mais rigoroso do orçamento dedicado à manutenção.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, abrindo a oportunidade para a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso é crucial para fomentar um ambiente de negócios diversificado e competitivo, resultando em melhores ofertas e serviços para a administração pública.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Justifica-se o parcelamento com base nos benefícios de aumento da competitividade, otimização de recursos, e melhor aproveitamento do mercado, alinhando a ação às melhores práticas do setor econômico. A análise do mercado reforça esta decisão, demonstrando que a divisão em lotes está em concordância com as práticas do mercado, beneficiando a administração com opções mais vantajosas.
- **Consideração de Lotes:** Para as aquisições de grande volume, a divisão em lotes foi considerada para possibilitar a participação de uma gama mais ampla de fornecedores. Essa estratégia está projetada para assegurar que pequenas e médias empresas possam competir, garantindo ao mesmo tempo que tal divisão não resulte em prejuízos à economia de escala ou à eficiência do serviço prestado.

Com base nas razões apresentadas, o parcelamento foi considerado a estratégia mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no CRÁS de Jaguaribara/CE. Cumprindo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a decisão está fundamentada em considerações de viabilidade técnica, econômica e na intenção de otimizar o uso dos recursos públicos,



ao mesmo tempo em que se estimula a competitividade e se permite um melhor aproveitamento do mercado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Jaguaribara/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme indicado no Número do Plano de Contratação Anual 07442981000176-0-000003/2024. Esta consonância estratégica assegura que as ações previstas para a contratação estão devidamente planejadas e inseridas dentro das prioridades e previsões orçamentárias da entidade para o período mencionado. A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia um esforço de planejamento que visa otimizar os recursos públicos, aumentar a eficiência da administração e garantir a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos à população. Dessa forma, ressalta-se o compromisso da Administração Pública com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação proposta contribui significativamente para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e, em última instância, para a satisfação das necessidades da comunidade local.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 15/02/2024

| ID do item no PCA | Classe/Grupo |
|-------------------|--------------|
|-------------------|--------------|

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, estão alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Dentre esses resultados, destacam-se:

- **Eficiência e Economicidade:** Busca-se otimizar recursos e reduzir custos a longo prazo, através da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de qualidade. Conforme estabelece o art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, visa-se assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração



- Pública, considerando o ciclo de vida do objeto contratado.
- **Continuidade dos Serviços Públicos:** Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo CRAS, evitando interrupções por falhas na infraestrutura elétrica e hidráulica. Em conformidade com o art. 11, inciso III, pretende-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e o superfaturamento na execução dos contratos.
 - **Aumento da Segurança:** Promover um ambiente seguro para usuários e trabalhadores do CRAS, em consonância com os requisitos de segurança, acessibilidade e sustentabilidade na execução dos serviços, como prescreve a Lei em seus princípios de desenvolvimento nacional sustentável e acessibilidade.
 - **Qualidade dos Serviços Prestados:** Asseguramos a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção corretiva e reparos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços sociais oferecidos à comunidade. Essa intenção está em harmonia com o art. 11, inciso IV, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
 - **Resposta Rápida às Necessidades:** Diante da natureza variável das demandas de manutenção, busca-se uma estrutura de contratação que permita respostas rápidas e efetivas para garantir que os serviços essenciais não sejam interrompidos, alinhando-se ao princípio de eficiência preconizado pela Lei.
 - **Transparência e Integridade no Processo de Contratação:** Almeja-se a execução do processo de contratação de maneira transparente e íntegra, com a devida publicidade e observância às normas de contratação pública, harmonizando-se com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade, assim como preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em suma, os resultados pretendidos visam não apenas o cumprimento efetivo das necessidades imediatas de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos do CRAS, mas também um alinhamento estratégico com os princípios de governança, eficiência, economicidade e transparência defendidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim uma gestão pública responsável, sustentável e alinhada ao interesse público.

II. Providências a serem adotadas

Visando a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Deverá ser formulado um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, conforme estabelece o Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021, descrevendo os requisitos técnicos mínimos, a quantificação das demandas e as especificações detalhadas do serviço, incluindo



materiais a serem utilizados, para que a realização dos serviços seja eficaz e atenda às necessidades do CRAS de Jaguaribara de forma satisfatória.

- Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para verificar os preços praticados e identificar os fornecedores capazes de atender às demandas expostas no Termo de Referência ou Projeto Básico, de acordo com o Art. 18, V e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Qualificação Técnica dos Fornecedores: Avaliar e qualificar tecnicamente os fornecedores, garantindo que os mesmos possuam capacidade técnica e experiência comprovada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos.
- Capacitação da Equipe: Promover treinamentos para os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e demais envolvidos no acompanhamento e fiscalização dos contratos de manutenção, para garantir a efetiva gestão e fiscalização dos serviços contratados, conforme é recomendado pelo Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração e Publicação de Edital: Conforme Art. 12, VI, e Art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021, elaborar e publicar o edital de licitação, observando todos os requisitos legais e incluindo os aspectos técnicos detalhados no Termo de Referência ou Projeto Básico, garantindo a clareza e precisão das informações para evitar impugnações e recursos desnecessários.
- Monitoramento e Avaliação: Implementar rotinas de controle para monitorar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais utilizados e a adequação dos serviços prestados às necessidades do CRAS.
- Comunicação Eficaz: Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Administração, os fornecedores e outros stakeholders relevantes, para facilitar o acompanhamento dos serviços, a solução de eventuais problemas e a realização de ajustes necessários de forma ágil e eficiente.

Adotando estas providências, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara garantirá a execução eficiente dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no CRAS, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades específicas da entidade, promovendo a manutenção de um ambiente seguro e funcional para funcionários e usuários do serviço.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRÁS do município de Jaguaribara/CE baseia-se em uma análise criteriosa das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das especificidades do objeto da contratação.



A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 23, que o valor estimado para contratações deve ser compatível com os valores praticados no mercado e, para obras e serviços de engenharia, deve considerar os custos unitários referenciados em sistemas oficiais de custo ou por meio de pesquisa de mercado. Igualmente, o Art. 82 delinea as condições específicas sob as quais o registro de preços pode ser adotado, incluindo a especificação da quantidade máxima de cada item a ser adquirido e as condições para alteração de preços.

Considerando as características dos serviços de manutenção e reparos necessários para o CRÁS, determinou-se que a natureza variável e eventual das demandas não se coaduna eficazmente com o regime de registro de preços. A especificidade e o volume estimado das contratações, que podem variar consideravelmente em função das necessidades imprevisíveis de manutenção corretiva decorrentes do uso do espaço e de eventual desgaste dos equipamentos, tornam a modalidade de registro de preços inadequada para garantir a agilidade e flexibilidade requeridas para atender às demandas de serviços de forma eficiente e tempestiva.

Adicionalmente, o Art. 83 da Lei 14.133/2021 esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Dada a natureza específica dos serviços necessários ao CRÁS, entendemos que a contratação direta baseada nas demandas específicas, conforme emergem, oferece maior controle sobre a qualidade e a adequação das intervenções, além de possibilitar a negociação de custos mais vantajosos em função da escala e da especificidade dos serviços em cada ocasião.

A decisão por não proceder com o registro de preços é, portanto, pautada pela busca de eficiência na gestão dos recursos públicos, pela garantia da qualidade dos serviços prestados à comunidade e por uma maior flexibilidade na administração das necessidades de manutenção do CRÁS, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica e as exigências inerentes à prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, torna-se imperativo estabelecer a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação, conforme sustentado pelas prerrogativas contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

A natureza dos serviços demandados requer uma resposta rápida e eficiente, característica essa que pode ser comprometida pelo modelo de gestão compartilhada



inerente aos consórcios. A complexidade na coordenação de tarefas e a divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas poderiam, eventualmente, dificultar a agilidade e a eficiência na execução dos serviços, comprometendo a qualidade do atendimento às necessidades do CRAS.

Ademais, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita à pessoa jurídica participar de licitação em consórcio sob certas condições, o parágrafo 5º prevê a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato. Tal disposição legal poderia implicar desafios adicionais na gestão contratual, especialmente em situações de inadimplemento de obrigações por parte de um dos consorciados, gerando potenciais atrasos e impactos negativos na qualidade e continuidade dos serviços prestados ao CRAS.

A efetividade e a eficiência, princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, são essenciais para a satisfação das necessidades específicas do CRAS em Jaguaribara/CE. Neste contexto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que se alinha ao objetivo de assegurar a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, garantindo uma execução ágil e de alta qualidade dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos, fundamentais para o adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social.

Portanto, considerando a necessidade de agilidade nos serviços, a complexidade de gestão de consórcios e visando a melhor execução contratual em prol do interesse público, recomenda-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação, respaldando-se nos preceitos legais e jurisprudenciais vigentes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto das atividades de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no município de Jaguaribara/CE, a análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar o disposto na Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Com base nessa orientação legal, é imprescindível adotar práticas que minimizem danos ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a eficiência nas contratações públicas.

Os possíveis impactos ambientais identificados na execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos incluem:

- Geração de resíduos sólidos: provenientes da substituição de componentes elétricos e hidráulicos danificados bem como embalagens e materiais inservíveis.



- Consumo excessivo de água: principalmente em atividades que demandem testes hidráulicos após reparos.
- Contaminação do solo: potencialmente causada por vazamentos de substâncias perigosas, como óleos e lubrificantes, durante a manutenção.

Para mitigar esses impactos, algumas medidas propostas, em consonância com os princípios de sustentabilidade preconizados pela Lei 14.133/2021, incluem:

- Coleta seletiva e reciclagem: Implementar processos de coleta seletiva para todos os resíduos gerados durante as manutenções, encaminhando materiais como plástico, metal e vidro para a reciclagem, contribuindo assim para a redução do impacto ambiental.
- Uso eficiente de água: Adotar práticas que minimizem o uso de água durante os testes hidráulicos, como a reutilização da água ou o uso de sistemas de fechamento automático para evitar desperdício.
- Gestão de substâncias perigosas: Estabelecer protocolos para o manuseio seguro de substâncias perigosas, incluindo a coleta e descarte adequados de óleos e lubrificantes, prevenindo a contaminação do solo.
- Capacitação ambiental: Promover treinamentos regulares para as equipes de manutenção sobre práticas sustentáveis e de proteção ao meio ambiente, assegurando que todos os envolvidos estejam conscientes de como suas atividades podem afetar o ambiente ao redor e como mitigar tais impactos.

A adoção dessas medidas visa não apenas atender aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também promover uma cultura de responsabilidade ambiental dentro da administração pública, garantindo que as atividades de manutenção contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Jaguaribara/CE, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e considerando os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para o planejamento e a execução de licitações e contratos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes. De acordo com o art. 5º, na aplicação desta Lei, observa-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que foram



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



rigorosamente seguidos durante o processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

No que tange à economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, o planejamento da contratação demonstrou ser em consonância com estes princípios, visto que os serviços a serem contratados estão alinhados com as necessidades essenciais do CRAS, promovendo a manutenção de sua infraestrutura de maneira eficiente e sustentável. Além disso, a análise do mercado, conforme o art. 23, que exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, confirma a razoabilidade do preço previsto, assegurando que a administração pública não incorra em sobrepreço nem comprometa a qualidade do serviço a ser prestado.

Importante ressaltar, o diagnóstico das necessidades do CRAS de Jaguaribara, a partir do qual foram definidos os serviços específicos de manutenção e reparos elétricos e hidráulicos, evidencia a importância dos mesmos para o adequado funcionamento do centro. A ausência desses serviços comprometeria não apenas a estrutura física do local, mas também a qualidade dos serviços prestados à população, contrariando o objetivo da administração pública de promover bem-estar social.

O art. 18 da referida lei salienta a necessidade de um estudo técnico preliminar para evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, o que foi rigorosamente observado e resultou na constatação da necessidade de contratação dos serviços de manutenção. Tais procedimentos refletem o comprometimento com a transparência, o planejamento e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto e considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos e hidráulicos para o CRAS de Jaguaribara/CE, por entendermos que a mesma se apresenta não apenas como viável, mas também como estritamente necessária para atender com eficiência e eficácia às demandas da população beneficiária dos serviços do centro.

Jaguaribara / CE, 18 de abril de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR